



Município da Estância Turística de Piraju

LEI Nº. 4.412/2024

Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão de caráter consultivo e popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos executados pelo município da Estância Turística de Piraju, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos da Estância Turística de Piraju:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços de competência municipal;
- II - Participar na avaliação dos serviços;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário e,
- V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal e do ouvidor da área da saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos da Estância Turística de Piraju, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, dentre cidadãos residentes no município, os quais exercerão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, apenas uma vez, por igual período, e será composto da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das ouvidorias.



Município da Estância Turística de Piraju

II - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal e das Ouvidorias municipais, quer sejam titulares ou suplentes, serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo local, mediante apresentação de lista tríplice, cabendo ao público eleger cada um deles.

§ 2º - O representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente serão indicados pela maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores, mediante apresentação de lista tríplice, cabendo ao público elegê-los.

§ 3º - Os representantes da Sociedade civil, titulares e suplentes, serão escolhidos através de eleição, dentre os cidadãos e usuários dos serviços públicos residentes no município da Estância Turística de Piraju, mediante prévia inscrição dos interessados.

§ 4º - A escolha dos representantes para composição do Conselho será feita em processo eleitoral aberto ao público e diferenciado por tipo de representação.

§ 5º - Para o processo eleitoral será expedido edital de convocação, com as respectivas normas e constando local, dia e horário específico para o processo de escolha.

§ 6º - Terão direito a voto os cidadãos e usuários dos serviços públicos municipais, residentes no Município da Estância Turística de Piraju que comparecerem no dia do processo de eleitoral.

Art. 4º - Os conselheiros não receberão quaisquer tipos de remuneração pelas tarefas e serviços prestados a favor da coletividade, sendo sua função considerada voluntária e de relevante interesse público.

Art. 5º - Após a eleição se fará a nomeação e posse dos membros representantes do conselho por Decreto Municipal e ocorrerá a primeira reunião extraordinária a ser convocada e presidida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na primeira reunião extraordinária os membros titulares elegerão, dentre seus pares, excetuando o membro representante da Ouvidoria Geral do Município, quando este for o Ouvidor Municipal, uma Comissão Executiva composta por 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral que exercerão um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.



Município da Estância Turística de Piraju

§ 2º - Competirá ao Presidente da Comissão Executiva coordenar, desenvolver e dirigir os trabalhos do Conselho e de suas reuniões e, ainda, garantir o fiel cumprimento das normas contidas em seu Regimento Interno.

Art. 6º - A Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno que deverá ser aprovado pelos membros titulares do Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação da Comissão Executiva.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal e de sua Comissão Executiva deverão ser nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 4º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, quais serão abertos, intransferíveis e individuais.

§ 5º - Fica vedado o arrendimento e a retratação do voto.

§ 6º - O Presidente do Conselho somente votará se houver empate entre os votos dos conselheiros presentes nas reuniões.

§ 7º - As reuniões serão objetos de atas, nelas contendo obrigatoriamente a lista de presença dos conselheiros, servindo, também, para registrar suas deliberações e eventuais procedimentos a serem adotados.

Art. 9º - Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano a partir da primeira falta, perderá seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais necessários e indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 02 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.


LETÍCIA SANCHEZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA